

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/OUT-I/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do Director de Informação da Lusa – Agência de
Notícias de Portugal, S.A**

Lisboa

25 de Junho de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/OUT-I/2008

Assunto: Participação do Director de Informação da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A

I. Participação

1.1. O Director de Informação da Lusa (adiante, DI), em seu nome e em nome do director adjunto Paulo Rêgo, apresentou junto da ERC uma participação “pelo comportamento calunioso e infame dos membros eleitos do Conselho de Redacção” da Lusa, Alexandre Almeida, Fernando Valdez, Paula Lagarto, Joana Bastos e Ana Cristina Figueiredo.

A participação foi suscitada pelo conteúdo de um “texto de trabalho” proposto pelos membros eleitos do Conselho de Redacção (adiante CR) sobre assuntos que pretendiam abordar com o DI numa reunião de conselho agendada para o dia 21 de Dezembro.

O “texto de trabalho” foi enviado, antecipadamente, ao DI, no dia 14 de Dezembro, que decidiu fazer a presente participação por considerar que nesse documento são feitas “insinuações (...) absolutamente falsas e [que] mancham o bom nome e a reputação profissional” dos ora participantes.

1.2. Na sua participação, e à luz da interpretação que faz do “texto de trabalho” referido *supra*, o DI dirige ao Conselho Regulador da ERC as seguintes solicitações:

- a) Que seja averiguado e avaliado se os dois directores da Lusa procederam com a honradez e a independência que é devida às suas funções;

- b) Que o Conselho Regulador se pronuncie sobre se os conselhos de redacção podem “ser transformados em nichos de resistência à mudança e modernidade”, sendo necessário avaliar “a forma como trabalham os membros do Conselho de Redacção da Lusa no exercício das funções para que foram eleitos”; pretende o participante que se “faça doutrina sobre a forma como os conselhos de redacção devem, e não devem, exercer as suas funções.”

II. O “texto de trabalho” que motivou a queixa

São várias as questões levantadas pelo CR no denominado “texto de trabalho” enviado ao DI a 14 de Dezembro. Na participação apresentada à ERC, o DI destaca as seguintes passagens:

- a) “O CR tem constatado com preocupação, tanto por relatos de jornalistas como pelo que lhe é dado a observar, que o fio noticioso na Lusa é marcado por telefonemas exteriores recebidos na agência, e não por uma política editorial forte”. Considera o CR que “órgãos e assessores governamentais e agências de comunicação não podem condicionar a actividade noticiosa da agência”.
- b) “O CR recebeu informações de redactores que se dizem preocupados com algumas peças que fazem, com receio de que a DI, depois de receber telefonemas do exterior, venha reclamar que se façam alterações, muitas vezes contra a opinião do autor e sem justificação ou erros nas mesmas”. Considera o CR que “não pode haver lugar a correcções apenas para pôr uma notícia mais a jeito de qualquer membro ou assessor do governo, de agências de comunicação ou de outras fontes. Para o CR, os responsáveis editoriais devem partir do princípio de que os jornalistas são profissionais e sabem o que fazem e devem fazer sentir isso a quem os pretenda pressionar. Devem falar primeiro com o jornalista e se houver indícios de incorrecção numa notícia – e apenas nesse caso – proceder às alterações necessárias”.

III.A resposta do DI

3.1. O DI considerou o documento “uma versão antecipada do comunicado do CR a que faltava apenas acrescentar as declarações do DI” e, na reunião do dia 21 de Dezembro, apresentou uma “declaração” em que repudia as “insinuações” de que ele próprio e Paulo Rêgo actuam como “marionetas de governantes e assessores, que, sob pressão destes, obrigam jornalistas da Lusa a alterar textos sem que estes tenham erros ou desvios de objectividade.”

3.2. Nessa mesma “declaração”, o DI classificou o “texto de trabalho” do CR como “um documento ínvio, que mistura questões editoriais com desígnios pessoais de membros do CR, e infame no seu propósito de manchar a reputação dos directores da Lusa e condicionar a sua liberdade de acção.”

3.3. Respondendo directamente às referências do documento supracitadas, refere o DI que a sua direcção “continuará a intervir na produção editorial da Lusa ouvindo quem entender, falando com quem entender dentro e fora da agência, e intervindo no que entender intervir. Notícias que não tenham o ângulo adequado continuarão a ser refeitas, para bem da qualidade editorial do produto distribuído ao cliente, todas as correcção que sejam necessárias serão efectuadas para bem da verdade, da objectividade e do jornalismo.”

3.4. Paralelamente à “declaração” apresentada na reunião com o CR, o DI respondeu às questões editoriais levantadas no documento num texto autónomo e remeteu a todos os jornalistas da agência Lusa uma mensagem electrónica explicitando o que, do seu ponto de vista, se estava a passar.

IV. Resposta do CR

4.1. Em resposta à “declaração” do DI, o CR, num comunicado datado de 21 de Dezembro, que sumariza as questões discutidas na reunião desse dia, afirma que o “texto de trabalho” tinha sido “enviado apenas ao DI, para debate interno, não tendo sido, em nenhum momento, tornado público. O texto fazia eco de preocupações manifestadas ao CR pela redacção acerca de questões editoriais e de funcionamento. O CR agiu de boa fé ao entregar ao DI o referido texto com uma semana de antecedência, para que Luís Miguel Viana se pudesse preparar e pronunciar sobre estes temas na reunião. Recorda que a entrega antecipada dos pontos de trabalho ao DI corresponde ao pedido várias vezes manifestado por Luís Miguel Viana para ser informado previamente sobre as questões a ser colocadas nas reuniões do CR.”

4.2. Em 14 de Janeiro de 2008, o Conselho de Redacção enviou à redacção da Lusa uma “nota” em que “lamenta a posição assumida pelo Director de Informação de divulgar abusivamente um texto de trabalho elaborado exclusivamente para debate interno em reunião do CR e critica o facto de Luís Miguel Viana ter decidido entrar pela via do insulto, utilizando linguagem ofensiva, na declaração que divulgou no dia 21 de Dezembro. O CR repudia e desmente categoricamente a afirmação de que o texto de trabalho ‘mistura questões editoriais com desígnios pessoais de membros do CR.’ Tal acusação é considerada pelo CR profundamente grave, ofensiva, caluniosa e desrespeitosa (...). O CR exige que o DI esclareça perante a Redacção quais os desígnios pessoais que afirma moverem os membros do CR.”

Nessa “nota”, é novamente reafirmado pelo CR que o “texto de trabalho” não era “uma versão antecipada do comunicado a que se acrescentariam declarações do DI”, o que “foi explicado pelo CR ao Director.” Refere-se ainda “que as situações de alegadas pressões ou interferências externas apontadas naquele documento resultaram de preocupações e denúncias apresentadas a membros do CR por vários jornalistas, que, contudo, não aceitaram que os seus casos fossem citados. O CR, após ponderar longamente, decidiu apresentar as situações, em termos gerais, para debate com o DI

(...). Por isso, não se tratava de insinuações ‘pela via cobarde’, como acusa o DI, mas de uma proposta de discussão construtiva. O CR entende que não há qualquer atitude difamatória, já que o documento de trabalho nunca foi divulgado a terceiros por este órgão. (...) O CR deliberou que, futuramente, apenas apresentará casos que lhe tenham sido relatados por jornalistas que estejam dispostos a assumir as denúncias que fazem, caso seja necessário.”

V. Diligências da ERC

5.1. Em resultado de convite do Conselho de Administração da Lusa para uma visita às instalações da Agência Lusa, o Conselho Regulador da ERC comunicou a sua intenção de ouvir, nessa ocasião, os membros eleitos do Conselho de Redacção e o Director de Informação sobre a participação ora em apreço. A visita e a reunião com o CR ocorreram no passado dia 28 de Maio. Devido ao adiantado da hora, a reunião com o DI foi adiada para data posterior, tendo-se realizado no dia 5 de Junho, nas instalações da ERC.

5.2. Na sequência da reunião com os membros eleitos do CR estes enviaram à ERC, no dia 9 de Junho, uma carta contendo “a sua posição oficial sobre a matéria” acompanhada de dois anexos: comunicado do Conselho de Redacção de 21 de Dezembro e nota de 14 de Janeiro, supra referidos nos pontos 4.1. e 4.2., e um extenso comunicado, assinado pelo CR e pelo DI, que sumariza as questões discutidas numa reunião daquele Conselho realizada a 8 de Abril, referindo, por um lado, a posição dos membros eleitos do CR relativa a diferentes questões, e, por outro, a respectiva resposta do DI.

São várias as questões tratadas neste comunicado, dentre as quais se destacam, pela sua pertinência e relação com a participação ora em apreço, as seguintes:

- a) O CR reafirma que o “texto de trabalho” era apenas um documento para “debate interno do CR com o DI”, e não, contrariamente ao alegado pelo DI, “uma primeira

versão da acta da reunião.” Além disso, repudia veementemente as “acusações de estar ao serviço de desígnios pessoais. Os únicos desígnios do CR são traduzir e expressar o sentir da Redacção e defender a Lusa, enquanto agência noticiosa com obrigações de rigor, isenção e pluralismo noticioso, independente dos diversos poderes, políticos, económicos ou outros e pugnar pelo melhor funcionamento da Redacção.”

- b)** O CR manifesta a sua preocupação com a “situação de descontentamento e desmotivação na Redacção e com a aparente via de intimidação, que parece estar a ser prosseguida pela DI, com transferências compulsivas que representam uma desastrosa gestão de recursos humanos.” O CR refere em particular a transferência do jornalista Fernando Valdez da editoria de Economia para a de Desporto, acrescentando que, quando questionado, o editor desta última respondeu que “precisava de um jornalista com outras características, já que Fernando Valdez não tinha conhecimentos nem qualquer interesse na área do desporto.” O CR salienta ainda a “vasta experiência de Fernando Valdez na área económica”, que já “recebeu três prémios de jornalismo na área da economia”, e sublinha a “sua falta de motivação para trabalhar” naquela área e o facto de a sua transferência ter provocado “grande mal-estar na Redacção.” O CR esclarece ainda que “nos contactos feitos com o editor e as editoras-adjuntas da Economia ficou claro que a saída [de Fernando Valdez] da Editoria não foi tomada pelos seus editores, mas aceite pelo então editor Ricardo Santos Ferreira.”

Perante o Conselho Regulador, o DI apresentou os seus pontos de vista, tendo fornecido ao Conselho um conjunto de documentos divulgados internamente na Agência, dos quais constam as suas posições sobre as matérias focadas pelo Conselho de Redacção. Assim, em contraponto à análise do CR, o DI afirma que “não há qualquer desmotivação”, que a “agência se tornou mais atractiva para o mercado devido ao projecto editorial” e que as transferências “foram ajustes e que representaram apenas uma pequena parcela das mudanças.” Esclarece que a transferência do jornalista Fernando Valdez “não representou qualquer retaliação,

devendo-se ao facto de este jornalista ter sido apontado [pelo Editor de Economia] como pessoa que poderia ser dispensada para colmatar uma vaga no Desporto (...).”

- e) O CR questiona o DI sobre um caso noticiado que dava conta que José Sócrates, durante o período de exclusividade como deputado, tinha, alegadamente, mantido trabalho profissional. Contesta, em particular, a publicação de uma notícia que teve por base “um parecer do jurista Paulo Otero, trazido em mão à Lusa por um assessor do primeiro-ministro e entregue ao DI, sem se ouvirem outros juristas sobre esta matéria.” Contesta ainda ter sido acrescentada na notícia, pelo DI, uma “citação de um blogue favorável ao primeiro-ministro, numa altura em que a blogosfera estava cheia de comentários sobre este mesmo assunto.” Refere o CR que, relativamente à cobertura desse caso, “fez uma pesquisa exaustiva do serviço [da Lusa] entre 1 e 8 de Fevereiro e apenas encontrou reacções de Jerónimo de Sousa, do Presidente da República, de Luís Filipe Menezes e de Guilherme Silva, além de reacções do próprio primeiro-ministro e do seu gabinete, não encontrando posições de outros juristas ou retiradas de blogues.”

O CR afirma ainda que “discorda, em princípio, da utilização de blogues” como fontes noticiosas, os quais, no seu entender, “só devem servir como pista de investigação, nunca para a utilização directa como notícia. E rejeita, liminarmente, que se utilize a blogosfera para dar voz a uma única posição, quando existe uma multiplicidade de posições divergentes que são ignoradas.” Conclui o CR que estas situações “parecem pouco consentâneas com a obrigação de isenção, objectividade e independência da Lusa.”

Contra-argumentando, o DI afirma que “deu orientações para que a notícia mencionasse que se tratava de um parecer feito chegar ao gabinete do primeiro-ministro.” Considera o DI que se tratou “de um trabalho de total transparência: a jornalista recebeu o parecer, ligou ao jurista e interrogou-o sobre os aspectos que lhe pareceram pertinentes...”. Acrescenta ainda o DI que a Lusa falou “com toda a gente que se manifestou interessada no caso.”

No que respeita à citação retirada de um blogue, o DI contrapõe que se tratava de uma opinião de Vital Moreira, “que lhe pareceu pertinente, por ser um constitucionalista e porque era uma leitura jurídica e não política.” Sobre a prática de se citar elementos retirados de blogues nos textos da Lusa, o DI ressalva que há “blogues e blogues”, considerando legítima a utilização de uma opinião inscrita num blogue desde que estejam preenchidas as seguintes condições: “não haver dúvidas quanto à autoria do comentário; e a sua pertinência editorial”, o que, na sua opinião, aconteceu na situação em causa.

- d) O CR refere um outro caso, relacionado com “uma notícia que continha declarações do presidente do Conselho das Escolas e que motivou um esclarecimento do Ministério da Educação, que o editor da Sociedade e os autores da notícia consideraram que não devia ser feito, mas que foi posteriormente noticiado por pressão da Direcção da Informação.” O CR acrescenta que, “quando o assessor do Ministério de Educação telefonou à Lusa, o presidente do Conselho das Escolas não tinha lido a notícia e salientou que não se pode estar a banalizar esclarecimentos quando a fonte não fica satisfeita com a redacção da notícia mas esta não está incorrecta.”

Em resposta, o DI afirma “que não faz qualquer ‘pressão’: toma decisões editoriais e fá-las executar.” O DI assume que deu “telefonicamente indicação à editora da noite para fazer o esclarecimento porque as pessoas têm direito a dizer que não subscrevem a interpretação dada às suas palavras.”

VI. Análise e fundamentação

6.1. A questão da independência dos Directores da Agência Lusa

A questão da independência e do rigor informativo da Agência Lusa foi já anteriormente objecto de análise por parte do Conselho Regulador, através da Deliberação 1-Q/2006. Posteriormente, o Conselho voltou a pronunciar-se, dessa vez

sobre uma queixa do Conselho de Redacção da Lusa, por alegado desrespeito por parte da agência relativamente às competências daquele Conselho.

Vem agora o Director de Informação da Lusa solicitar ao Conselho Regulador que seja averiguado e avaliado se os dois directores procederam com a honradez e a independência que é devida às suas funções.

Não cabe, contudo, ao Conselho Regulador “certificar” a independência de jornalistas ou de directores de informação e, ainda menos, a sua honradez. Compete à ERC, por força da Constituição da República Portuguesa e dos seus Estatutos, zelar pela independência dos órgãos de comunicação social. Atente-se que, nos termos do art. 39.º, n.º 1, al. c) da lei fundamental, compete à ERC assegurar, nos meios de comunicação social, “[a] independência perante o poder político e o poder económico”. Este objectivo é igualmente expresso no art. 8.º, al. c), dos Estatutos da ERC, onde se dispõe que “[s]ão atribuições da ERC no domínio da comunicação social” “[z]elar pela independência das entidades que prosseguem actividades de comunicação social perante os poderes político e económico”.

Acrescente-se ainda, conforme resulta do art. 6.º dos seus Estatutos, que a ERC não tem competência (disciplinar ou outra) sobre jornalistas, não podendo – nem pretendendo – atestar ou certificar a independência, correcção, idoneidade ou honradez da actuação dos profissionais da comunicação social.

Todavia, perante algumas das questões levantadas no “texto de trabalho” do CR (remetido a esta Entidade pelo participante) e face às críticas apontadas a este, enquanto Director de Informação, o Conselho Regulador considerou dever analisar o caso, tendo procedido às diligências mencionadas supra (ponto **5.1.**).

Ouvidos os membros eleitos do Conselho de Redacção e o Director de Informação, coligidos e apreciados os diferentes documentos que as partes remeteram a esta Entidade, não foram, contudo, apurados quaisquer elementos que se configurem como indícios de falta de independência da agência Lusa em relação a poderes externos.

Atente-se que os membros eleitos do CR destacaram, tanto na reunião com o Conselho Regulador, como nos diferentes documentos que remeteram a esta Entidade, que o “texto de trabalho” enviado ao DI era apenas um documento para “debate interno

do CR com o DI”, que não se destinava a ser divulgado, classificando-o como um “texto apócrifo”, ou seja, “um documento não autêntico, ao ter sido divulgado para fins estranhos àqueles que visava.”

Acresce que as situações descritas no “texto de trabalho”, pelo modo vago e genérico como são apresentadas, dificilmente podem consubstanciar um juízo ponderado sobre alegadas falhas de independência no serviço da agência Lusa.

Aliás, em nenhum momento posterior à difusão daquele “texto de trabalho” foram concretizadas pelo CR situações que permitam objectivar algum caso em que a autonomia e a independência da agência Lusa pudessem estar em causa. O CR não apresentou qualquer queixa junto desta Entidade, limitando-se a remeter documentos que, no essencial, se configuram como contestações dos membros do CR em relação a determinadas opções editoriais e a procedimentos de gestão de recursos humanos da Direcção de Informação, nunca pondo em causa as condições de independência da Lusa.

As questões levantadas pelo CR – e as respostas do DI – na sucessiva troca de comunicados e nas declarações de ambos perante o Conselho Regulador, bem como os casos anteriormente apreciados pelo Conselho relativos à agência Lusa, a que atrás se faz referência, firmam a convicção de que, no âmago do presente caso, se encontram problemas de natureza relacional entre os membros eleitos do CR e o DI, susceptíveis de se reflectirem, negativamente, no trabalho da agência.

De facto, as dificuldades de relacionamento entre as duas partes são identificáveis na leitura dos comunicados do CR e da DI e, sobretudo, no “texto de trabalho” que motivou a presente participação, onde são feitas pelo CR insinuações graves sobre a conduta do DI que, por seu turno, responde em plano similar, acusando, nomeadamente, os membros do CR de se moverem por “desígnios pessoais”.

Também os comunicados do CR e do DI de dia 8 de Abril são reveladores do clima de controvérsia entre ambas as partes, que, a não ser estancado, acabará por afectar negativamente o serviço desenvolvido pela Lusa, pelo qual o DI é o primeiro e último responsável.

Não obstante, a resolução de problemas relacionais não cabe no âmbito de competências do Conselho Regulador da ERC, pelo que não se justificam considerações adicionais sobre esta matéria.

Contudo, à semelhança do que tem feito relativamente a outros meios maioritariamente detidos por capitais públicos, o Conselho Regulador procederá, se e quando entender oportuno, a uma avaliação sistemática e alargada no tempo da independência e do pluralismo da Agência Lusa.

6.2. As funções do Conselho de Redacção

A segunda solicitação do participante prende-se com “a forma como os conselhos de redacção devem, e não devem, exercer as suas funções”.

Na Deliberação 11/DF-I/2007, o Conselho Regulador debruçou-se largamente sobre as competências dos conselhos de redacção, a propósito de uma queixa do Conselho de Redacção da Lusa, por alegado desrespeito por parte da agência relativamente às competências daquele Conselho.

Nessa Deliberação, foram analisadas com pormenor as atribuições legais dos conselhos de redacção, tendo o Conselho Regulador concluído que a Lusa não cumpriu, integralmente, as obrigações a que estava adstrita relativamente às competências do Conselho de Redacção, em particular as que se referem à emissão de parecer sobre a admissão de jornalistas profissionais e sobre reorganizações que implicam alterações na redacção e na actividade dos jornalistas.

O Conselho Regulador chamou simultaneamente a atenção para o facto de ser exigível ao CR o cumprimento de uma obrigação de cooperação com o DI, nomeadamente através de uma pronúncia célere e diligente relativamente aos pedidos de parecer que lhe sejam submetidos. Relembrou ainda que, “nas questões jornalísticas que tenham ‘eco’ da vida da redacção impõe-se, por força da Lei de Imprensa e do Estatuto do Jornalista, o pronunciamento do Conselho de Redacção, que, no exercício das suas competências, deve fomentar um diálogo aberto, informal, desburocratizado e

continuado com o Director de Informação e assumir uma atitude proactiva, diligente e empenhada – em suma, uma atitude cooperante”.

O Conselho Regulador defendeu ainda que “esta obrigação de cooperação tem reflexos bem concretos”, uma vez que “o exercício de competências por parte do Conselho de Redacção da Lusa, importante como é pelas razões sobejamente vistas, não pode e não deve, em nenhuma circunstância, ser utilizado como forma de bloqueio ou como mecanismo que, no limite, potencie o conflito e resulte, a final, numa convivência difícil que prejudique ambas as ‘partes’ e, evidentemente, a própria agência”.

O conteúdo da Deliberação 11-DF/2007 mantém, assim, infelizmente, toda a actualidade e pertinência, não se justificando quaisquer considerações adicionais sobre as atribuições e o papel dos conselhos de redacção.

Não obstante, cabe reiterar a chamada de atenção à Direcção de Informação da Lusa, assim como aos membros eleitos do Conselho de Redacção, para a necessidade de respeitarem as considerações e recomendações expressas na citada Deliberação.

VII. Deliberação

Tendo apreciado uma participação do Director de Informação da Lusa, em seu nome e em nome do director adjunto Paulo Rêgo, pelo comportamento dos membros eleitos do Conselho de Redacção da Lusa;

Notando que não cabe nas competências estatutárias do Conselho Regulador da ERC “atestar” ou “certificar” a independência de jornalistas ou de directores de informação e, ainda menos, a sua honradez;

Destacando que, ouvidos os membros eleitos do Conselho de Redacção e o Director de Informação da agência de notícias, e coligidos e apreciados os diferentes documentos que as partes remeteram a esta Entidade, não foram concretizados nem apurados elementos que possam indiciar situações de falta de independência da agência Lusa face a poderes externos;

Realçando a convicção do Conselho Regulador de que, no âmago do caso apresentado à ERC pelo Director de Informação da Lusa, se encontram, sobretudo, problemas relacionais entre membros eleitos do Conselho de Redacção e o Director de Informação, susceptíveis de afectar o trabalho desenvolvido pela Lusa, como bem demonstrado pelo alegado “documento de trabalho” que deu origem ao presente processo;

Notando que a resolução de problemas de natureza relacional não se enquadra no âmbito das competências do Conselho Regulador da ERC;

Relembrando que, na Deliberação 11/DF-I/2007, que apreciou uma queixa do Conselho de Redacção da Lusa, o Conselho Regulador da ERC analisou, com algum pormenor, as atribuições legais e o papel dos conselhos de redacção, não se justificando quaisquer considerações adicionais sobre o papel dos conselhos de redacção;

O Conselho Regulador delibera instar a Direcção de Informação da Agência Lusa, assim como os membros eleitos do Conselho de Redacção, a respeitar as recomendações expressas na Deliberação 11/DF/2007 quanto às respectivas competências, desenvolvendo e aprofundando o diálogo e a cooperação, tendo em vista a criação de um clima de entendimento propício ao bom funcionamento da Agência.

Lisboa, 25 de Junho de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira